LEI Nº 2.993, DE 18 DE JULHO DE 2003.

CRIA A CENTRAL DE CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no Município de Anápolis através da Secretaria Municipal de Saúde, a Central de Controle e Distribuição de Medicamento de uso contínuo.

Art. 2º. São considerados de uso contínuo para efeito desta Lei, os medicamentos ministrados de forma continuada de acordo com o critério médico e que são integrantes do programa Farmácia Básica (Farmácia do Cidadão) Sistema Único de Saúde, que não podem ter seu uso interrompido.

Art. 3º. Esta Central terá a incumbência de identificar, cadastrar e orientar os usuários de medicamentos de uso contínuo no Município de Anápolis, bem como controlar a distribuição dos mesmos a estes usuários, visando a racionalização do consumo.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 18 de julho de 2003.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Márcia Valéria F. Xavier Nunes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Renata Constante Cestari
SUBPROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO